

Ofício nº 030/2022 – COORGEST/STDE

Sobral – CE, 09 de maio de 2022.

A Vossa Senhoria a Senhora

ALEXSANDRA CAVALCANTE ARCANJO VASCONCELOS

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE.

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, solicitar autorização de V.S. para a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como objetivo a contratação do **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ Nº 03.768.202/0008-42, para prestação de serviços de iniciação, capacitação e aperfeiçoamento, através do Programa Ocupa Juventude no valor de **R\$ 810.384,40 (oitocentos e dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. A referida contratação é justificada pelos motivos anexos.

OBJETO:

Prestação de serviços de iniciação, capacitação e aperfeiçoamento, através do Programa Ocupa Juventude, visando à formação e qualificação profissional do setor industrial para os jovens residentes e domiciliados no Município de Sobral – CE (Sede e Distritos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

26.01.19.573.0483.2495.33903900.1500000000

Fonte do Recurso: Municipal.

Atenciosamente,

Francisco Bruno Monte Gomes
Francisco Bruno Monte Gomes

Coordenador de Gestão Integrada do Trabalho e
Qualificação Profissional.

PEDIDO DEFERIDO EM

09/05/2022

Alexandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos
Alexandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e
Desenvolvimento Econômico

PEDIDO INDEFERIDO EM:

____/____/____

Alexandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos
Alexandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e
Desenvolvimento Econômico

**ANEXO DO OFICIO Nº 030/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Coordenadoria de Gestão Integrada do Trabalho e Qualificação Profissional da STDE, vem por meio deste, JUSTIFICAR a necessidade da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo como objetivo a contratação do **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ Nº 03.768.202/0008-42, com a finalidade a "Prestação de serviços de iniciação, capacitação e aperfeiçoamento, através do Programa Ocupa Juventude, visando a formação e qualificação profissional do setor industrial para os jovens residentes e domiciliados no Município de Sobral – CE (Sede e Distritos)", pelos fatos e fundamentos seguintes:

O Programa Ocupa Juventude tem como objetivo contribuir com a formação universitária, promover o fomento ao esporte, a capacitação técnica, a geração de emprego e renda, e a reintegração social e econômica de adolescentes, jovens e adultos sobralenses. O programa é composto por 10 (dez) projetos, aos quais são executados e acompanhados pelas secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Sobral, sendo elas: Secretaria Municipal da Educação, Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, Secretaria da Cultura e Turismo, Secretaria da Segurança Cidadã e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Como parte do Programa, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico visa viabilizar condições para garantir a formação profissional dos jovens, com qualidade e efetividade, a fim de atender às necessidades reais dos setores da economia local por meio dos Projetos: Capacita Sobral, Qualifica Sobral, Sobral Profissionalizado, Inova Sobral e Jovem Empreendedor Rural.

Estes projetos tem como objetivo incentivar o potencial empreendedor da população economicamente ativa e oportunizar o aperfeiçoamento e qualificação profissional aos jovens entre 14 e 29 anos, para a inserção no mercado de trabalho, o que compreende, neste processo, 940 (novecentos e quarenta) beneficiados no ano de 2022, divididos em 47 turmas.

A iniciativa fortalece as políticas públicas voltadas aos jovens, e o desenvolvimento de processos de formação integral, aporte de conteúdo, vivências que favorecem o resgate da autoestima, o espírito de cooperação, a troca de experiência, o respeito às diferenças e facilitam os caminhos de acesso ao primeiro emprego.

Os cursos ofertados serão nos segmentos: Educacional, Gestão e Negócios, Informação e Comunicação e Infraestrutura.



A referida contratação se justifica pela necessidade de proporcionar aos jovens uma mão de obra qualificada de referência nacional, tendo em vista, a oportunidade de serem capacitados no segmento industrial e conseqüentemente inseridos no mercado de trabalho.

Os cursos serão ofertados de acordo com a demanda da população, em que fortalece a política pública da qualificação profissional, permitindo aos jovens participantes a iniciação de uma carreira profissional baseada em desenvolvimento de competências tecnológicas, inovação e práticas estratégicas educacionais.

Portanto, o objetivo geral da presente contratação é oferecer oportunidades que permitam a inserção dos jovens mercado de trabalho, o aperfeiçoamento que leva à progressão na carreira profissional e que atendam todos os segmentos industriais.

As ações serão realizadas por meio de cursos de formação profissional executados pela instituição responsável contratada e acompanhadas por uma equipe designada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Ressalta-se que a metodologia é dinâmica, flexível, e deverá ser adequada ao processo de construção do conhecimento, aliada ao desenvolvimento da habilidade no uso das ferramentas. Os participantes dos cursos devem ter acesso a equipamentos tecnológicos inovadores, materiais didáticos atualizados, certificação, dentre outros.

E bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que está e dispensável, dispensada ou inexigível.

No que tange a escolha da contratação por meio de dispensa de licitação, o artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 a possibilidade da contratação de instituição incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que observadas a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Dessa forma, conforme documentos acostados aos autos, que o **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ**, possui todos os requisitos legais para que seja



realizado à referida dispensa de licitação, quais sejam, ser instituição estatutariamente de pesquisa e de ensino, tem sua reputação ilibada e não ter finalidade lucrativa.

Portanto, ante ao exposto, solicitamos as medidas processuais cabíveis para o cumprimento do feito.

Francisco Bruno Monte Gomes
Francisco Bruno Monte Gomes
Coordenador de Gestão Integrada do Trabalho e Qualificação Profissional

REF. AO ANEXO DO OFICIO Nº 030/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

Conforme documentos acostados aos autos, pode se constatar que o **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ**, possui todos os requisitos legais para que seja realizado à referida dispensa de licitação, vejamos:

O SENAI é empresa incumbida estatutariamente de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional e, portanto, passível de dispensa de licitação, conforme art. 24, XIII da Lei 8.666/93. Trata-se, então, de uma instituição sem fins lucrativos, que detém na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional que torna decisiva a validação de sua contratação para realização dos serviços propostos.

É bem verdade que a validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado, ocorre que a questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados. Portanto, no caso em análise, o contrato firmado com o Município está nos padrões dos contratos com outros municípios, seguindo, ao que se indica, a tabela dos preços praticados pela Empresa paraestatal, estando dentro da razoabilidade, não se vislumbrando desta forma o superfaturamento.

É obvio, portanto, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais, que no presente caso foi atendido. Os serviços prestados pela empresa são específicos na área contratada, com atuação no território nacional.

Por conseguinte, a proposta ofertada está dentro do valor de mercado atual, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV. Desta feita, a prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha.

Sobral – CE, 09 de maio de 2022.

Francisco Bruno Monte Gomes
Francisco Bruno Monte Gomes
Coordenador de Gestão Integrada do Trabalho e Qualificação Profissional